



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano III | Edição nº 388B

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano III | Edição nº 388B

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 3.594, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

*INSTITUI MEDIDAS  
EMERGENCIAIS, DE  
CARÁTER TEMPORÁRIO E  
EXCEPCIONAL, DESTINADAS AO  
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA  
DE COVID-19, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

JAIR CESAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

Considerando o disposto no Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo que instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

Considerando o disposto no artigo 6º do Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que alterou o período de classificação do território do Estado de São Paulo na Fase vermelha para 06 a 30 de março de 2021;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogada para até 30 de março de 2021 a suspensão de que trata o Artigo 3º do Decreto nº 3.587, de 05 de março de 2021.

Artigo 2º - As medidas emergenciais instituídas por este Decreto consistem na VEDAÇÃO de:

I – realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo.

II – atendimento presencial ao público em comércio varejista de materiais de construção, permitido tão somente o serviço de entrega “delivery” e drive-thru.

III – atendimento presencial nas repartições públicas municipais, exceto nas relacionadas à Área da Saúde.

Artigo 3º - Fica permitida a partir da data da publicação deste Decreto a abertura aos sábados e domingos, nos horários comerciais, dos demais estabelecimentos/atividades que foram determinados o fechamento nesses dias da semana, conforme constou do artigo 4º do Decreto nº 3.587, de 05 de março de 2021.

Artigo 4º - Fica alterada a redação dos §1º e §2º do artigo 3º do Decreto nº 3.587, de 05 de março de 2021, passando a constar da seguinte forma:

“§1º - Estes estabelecimentos não essenciais deverão manter fechados os acessos do público em seu interior, não se aplicando tal disposição às suas atividades internas, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery) ou de retirada (drive-thru).

§2º - O serviço de entrega em domicílio (delivery), poderá ocorrer desde que os estabelecimentos permaneça com as portas fechadas, de segunda a domingo até as 23h00 e o serviço de retirada (drive-thru) até as 20h00.”

Artigo 5º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Decreto nº 3.587, de 05 de março de 2021.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal “Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho”, 12 de março de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano III | Edição nº 388B

Página 3 de 3

Cristiane Gutierrez Delpoz da Silva

Secretária da Saúde

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração  
e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças